

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal administrativo	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe.	(c) 5	N, Q ou S
.....				...	...

(a) Um lugar a preencher quando vagar um lugar de escriturário-dactilógrafo.

(b) Dois lugares a preencher à medida que vagar igual número de lugares de escriturário-dactilógrafo.

(c) Lugares a extinguir nos termos do n.º 4 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 172/89

de 3 de Março

Com a entrada em vigor da nova orgânica do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu (DAFSE), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 337/88, de 27 de Setembro, torna-se necessário proceder à nomeação de pessoal dirigente para unidades orgânicas inexistentes na lei orgânica anterior, nomeadamente para o cargo de chefe da Divisão de Controlo. Contudo, dada a exiguidade do quadro anterior, aprovada pelo facto de nunca ter havido progressão na carreira técnica superior, não existem naquele Departamento funcionários que reúnam os requisitos exigidos pelo Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho.

A especificidade das funções cometidas ao DAFSE aconselha, no entanto, que o recrutamento para aquele cargo seja feito de entre o seu pessoal, como forma de aproveitar a experiência e a formação, nomeadamente em instituições comunitárias, indispensáveis ao desempenho de funções de natureza tão específica como são as do DAFSE.

Assim:

Usando da faculdade prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É excepcionalmente alargada a área de recrutamento para o provimento do cargo de chefe da Divisão de Controlo, da Direcção de Serviços Jurídicos e de Controlo, do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu, a funcionários com experiência adequada e diplomados com curso superior na área de Contabilidade.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 20 de Fevereiro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Emprego e da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*, Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Secretário-Geral das Nações Unidas, o Governo da Mauritânia depositou, em 13 de Dezembro de 1988, o instrumento de ratificação da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, aberta para assinatura em 7 de Março de 1966 em Nova Iorque.

De acordo com o artigo 19, 2, aquela Convenção entrou em vigor para a República da Mauritânia em 12 de Janeiro de 1989.

Direcção-Geral dos Negócios Político-Económicos, 9 de Fevereiro de 1989. — O Director de Serviços dos Assuntos Multilaterais, *José Tadeu Soares*.

Aviso

Por ordem superior se torna pública a sucessão do Governo da Antígua e Barbuda, em 25 de Outubro de 1988, relativamente aos seguintes instrumentos internacionais:

Convenção sobre os Privilégios e Imunidades das Nações Unidas, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 13 de Fevereiro de 1946;

Convenção de Viena sobre as Relações Consulares, feita em Viena em 24 de Abril de 1963;

Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adoptada em Nova Iorque em 7 de Março de 1966;

Convenção Aduaneira Relativa aos Contentores, com anexos e protocolo da assinatura, feita em Genebra em 18 de Maio de 1956;

Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas, feita em Nova Iorque em 20 de Fevereiro de 1957;

Convenção sobre a Escravidão, concluída em Genebra em 25 de Setembro de 1926, Protocolo da Emenda e Convenção Suplementar, feitos, respectivamente, em Nova Iorque em 7 de Dezembro de 1953 e em Genebra em 7 de Setembro de 1956;